Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO – SP

AUTOS nº. 1048371-81.2014.8.26.0100
FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, por seu administrador devidamente nomeado e compromissado no procedimento em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 7º., §2º., da Lei nº. 11.101/2005, **APRESENTAR**, sua Relação de Credores (doc. nº. 01 anexo), que fora confeccionada após análise das escassas informações constantes nos autos sobre a falida e dos procedimentos de habilitação/divergência de crédito apresentados administrativamente por credores (doc. nº 02 anexo).

Não obstante, aproveita o ensejo para, **REQUERER**, que a Nobre Serventia CERTIFIQUE se, após a publicação do edital de convocação de credores, foram eventualmente apresentadas habilitações/divergências de crédito na via judicial, para pronunciamento conclusivo acerca da questão e posterior consolidação do quadro geral de credores.

Ademais, **INFORMA**, que encaminhou ao e-mail institucional da r. Serventia, minuta do edital do artigo 7º., §2º., da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF5FD.

nº. 11.101/2005, em arquivo MS-Word, para os devidos fins de publicação, como demonstra o documento colacionado (doc. nº 03 anexo).

Por fim, esta Administração Judicial, **REQUER**, que seja ofertada ciência ao Ministério Público e demais interessados acerca dos documentos apresentados, estando disponível para prestar informações aos interessados sobre os créditos apurados, através do e-mail especifico desta falência, 1vfrjdexcom@gmail.com, assim como no contato@cabezon.adv.br .

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2.018.

Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP. 183.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF5FD.

FALÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA – DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100

1ª VARA DE FALENCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/2014

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 03/07/2017

PRAZO ADMINISTRATIVO HAB/DIV: ATÉ 14/11/2017

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – DEXCOM

(ART. 7º LFR)

Classificação do crédito: Classe I - Trabalhista			
	Valor 1º quadro do AJ	Ajustes	Valor apurado pelo AJ
Amanda de Paula Guimarães	1.872,94	-	1.872,94
Ana Lucia de Melo Beitel	5.000,00	-	5.000,00
Camila Marcatti Calimerio	4.138,31	-	4.138,31
Carlos Almeida de Souza	3.531,78	-	3.531,78
Carlos Augusto Tortoro Junior	74.339,47	-	74.339,47
Carlos Eduardo Milani	1.872,94	-	1.872,94
Carlos Henrique Romano	5.445,15	-	5.445,15
Cibelle Rodrigues de Oliveira	4.000,00	-	4.000,00
Claudia Regina de Almeida	2.319,22	-	2.319,22
Clisogno Donisete de Souza	76.857,27	-	76.857,27
Cristiane Helena de Paula	2.386,45	-	2.386,45
Daniele Lucas Ferreira	10.000,00	-	10.000,00
Deborah Barbosa da Silva Teixeira	1.610,39	-	1.610,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

Desde 1979

Ednalva Silva do Rosário Carvalho	118.200,00	-	118.200,00
Elaine Cristina Alves de Souza dos Santos	4.033,44	-	4.033,44
Jéssica Bebiano Gomes da Silva	2.896,71	-	2.896,71
João Valter Antunes Pereira	4.951,53	-	4.951,53
Julia dos Santos	3.049,29	-	3.049,29
Juliana Esposito	2.630,51	-	2.630,51
Karina Oliveira dos Santos	2.614,27	-	2.614,27
Marcelo Fabiano Arantes	3.531,78	-	3.531,78
Marcia Nunes dos Santos	67.836,25	-	67.836,25
Marcio da Silva Coelho	3.593,79	-	3.593,79
Marco Aurelio Chinelato	4.638,46	-	4.638,46
Maria Barbosa do Nascimento Ribeiro	2.080,60	-	2.080,60
Maria de Lourdes Oliveira	10.000,00	-	10.000,00
Nirvana Alabarse do Amaral	2.869,81	-	2.869,81
Paula Izo de Lima	1.872,94	-	1.872,94
Paulo Cesar Lopes	2.386,45	-	2.386,45
Paulo Daniel de Souza Varanda Sales	118.200,00	-	118.200,00
Petter Alencar Mazzo	13.562,00	-	13.562,00
Robson Assumpção	1.872,94	-	1.872,94
Robson Melo Veneziani	4.771,27	-	4.771,27
Rodrigo Santos Nobre	1.872,94	-	1.872,94
Silvia Hitomi Nakayassu	4.033,44	-	4.033,44
Simone Cristina de Oliveira	1.872,94	-	1.872,94
Thalles de Oliveira Ferreira	1.610,39	-	1.610,39
Thamara Cristine Domingos Pio	1.787,05	-	1.787,05
Valderes Conceição de Arantes Rodrigues	1.872,94	-	1.872,94
Vanessa Garcia Alves do Prado	1.872,94	-	1.872,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038870 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Vanessa Gomes Pinto	3.226,76	-	3.226,76
Wagner Henrique de Carvalho	1.610,39	-	1.610,39
SUB TOTAL	**588.725,75**	**-**	**588.725,75**

Classificação do crédito: Classe III - Tributários			
	Valor 1º quadro do AJ	Ajustes	Valor apurado pelo AJ
Fazenda do Estado de São Paulo	129.856,43	-	129.856,43
União Fazenda Nacional	140.000,00	-	140.000,00
SUB TOTAL	**269.856,43**	**-**	**269.856,43**

Classificação do crédito: Classe IV - Privilégio Especial			
	Valor 1º quadro do AJ	Ajustes	Valor apurado pelo AJ
Ação & Reação Consultoria Empresarial Ltda - ME	-	14.863,54	14.863,54
Adalvio Antonio Argilar - ME	-	951,27	951,27
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	7.386,63	-	7.386,63
Futura Informática Ltda - ME	-	1.257,69	1.257,69
GC Soluções Ltda - ME	-	1.172,08	1.172,08
LXZ Tecnologia e Serviços Ltda - ME	-	118,91	118,91
Macro4 Escola de Negócios Ltda - ME	-	1.652,83	1.652,83
Marwy Descartáveis Ltda - ME	-	919,41	919,41
Mateus Lira Teixeira Transportes - ME	-	247,26	247,26
Máxima Contabilidade Ltda - EPP	-	2.473,26	2.473,26
Mil Negócios Ltda - ME	-	1.189,08	1.189,08
OEM Brasil Desenvolvimento e Tecnologia Ltda - ME	-	3.567,25	3.567,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Ondati Soluções em Tecnologia Ltda - EPP	-	3.744,10	3.744,10
Perfecta Comércio de Eletrônicos Ltda - ME	-	18.352,87	18.352,87
Raizes Sistemas de Informática Ltda - ME	-	53.152,03	53.152,03
Siscom Comércio de Produtos Informática Ltda - EPP	-	715,02	715,02
SQI Com. E Serv. Ltda - ME	-	3.686,16	3.686,16
Stamm Com. Loc. E Serv. De Reparos de Empilhadeiras Ltda - ME	-	1.099,90	1.099,90
TDSIS Tecnologia Ltda - ME	-	7.134,50	7.134,50
Track Info Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP	-	1.317,93	1.317,93
VI Color Com. E Serv. De Silk Screen Ltda - ME	-	2.371,03	2.371,03
W. Rodrigues Centro Automotivo Ltda - ME	-	2.065,44	2.065,44
SUB TOTAL	**7.386,63**	**122.051,56**	**129.438,19**

Classificação do crédito: Classe VI - Quirografário			
	Valor 1º quadro do AJ	Ajustes	Valor apurado pelo AJ
Abe Assessoria Brasileiras de Empresas Ltda	2.194,51	-	2.194,51
Ação & Reação Consultoria Empresarial Ltda - ME	14.863,54	- 14.863,54	-
Adalvio Antonio Argilar - ME	951,27	- 951,27	-
Adelar Jung Ar Condicionado Ltda	1.010,72	-	1.010,72
Aldo Componentes Eletrônicos Ltda	337.619,39	-	337.619,39
Allpus Computer Systems Corp	686.175,91	-	686.175,91
Amf Empreendimentos Imobiliários Ltda	1.350.732,24	-	1.350.732,24
Antares Transportes Rodoviários Ltda	265,43	-	265,43
Antonio Carlos Pires da Silva	2.378,17	-	2.378,17
Ascon Adm. De Imóveis Ltda	65.687,69	-	65.687,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038870 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Auto Locadora Cuiabá Ltda	516,67	-	516,67
Autotrans Transportes Ltda	279,67	-	279,67
Banco Bradesco Cartões S.A.	-	106.873,55	106.873,55
Banco Safra S.A.	2.028.553,37	12.390,39	2.040.943,76
Banco Santander (Brasil) S.A.	699.151,61	405.174,03	1.104.325,64
Bela Vista Petróleo Ltda	35.468,37	-	35.468,37
Bizcom Eletronics Inc.	59.329,31	-	59.329,31
Blink Systems Assessoria e Informática Ltda	15.210,75	-	15.210,75
Bradesco Saúde S.A.	16.512,13	-	16.512,13
Braspress SP - Brasil Transp. Urgentes Ltda	1.000,00	-	1.000,00
Braview Ind. Prod. Elet. Do Brasil Ltda	189.579,51	-	189.579,51
Caixa Econômica Federal	2.988.747,18	334.917,01	3.323.664,19
Cal - Comp. Industria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda	787.561,56	-	787.561,56
Capital Realty Infra Estrutura logistica Ltda	96.051,92	-	96.051,92
Cecilia Franco	237,82	-	237,82
Celesc Distribuição S.A.	837,14	-	837,14
Cesar Delgado de Souza	1.886,36	-	1.886,36
Ciee - Centro de Integração Empresa Escola	351,97	-	351,97
Clayton de Andrade Pereira	16.052,63	-	16.052,63
Cliomed Medicina do Trabalho Ltda	118,91	-	118,91
Color Print Artes Gráficas Ltda	5.802,73	-	5.802,73
Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG	29,51	-	29,51
Compart Consultores e Participações Ltda	50.000,00	-	50.000,00
Digitron da Amazônia Industria e Comercio S.A.	1.103.056,32	-	1.103.056,32
Donizetti Alvarenga Silva	126,70	-	126,70
Ednalva Silva do Rosário Carvalhos (Excedente - Classe	60.868,25	-	60.868,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038870 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Trabalhista)			
Eficaz Soluções Empresariais Ltda	17.180,11	-	17.180,11
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	1.737,99	-	1.737,99
Elitegroup Computer Systems Inc.	1.382.455,80	-	1.382.455,80
Embratel Ltda	1,99	-	1,99
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2.190,10	-	2.190,10
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	6,69	-	6,69
Fórmula Comércio e Serviços Ltda	13.377,19	-	13.377,19
Futura Informática Ltda - ME	1.257,69	- 1.257,69	-
GC Soluções Ltda - ME	1.172,08	- 1.172,08	-
Giga Indústria e Comércio de Prod. Seg. S.A.	63.639,59	-	63.639,59
Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda	249,47	-	249,47
Giovani Bezerra dos Santos	369,98	-	369,98
Haessiel Julio da Silva Neto	1.299,00	-	1.299,00
Hdez Empreendimentos Ltda	1.316,91	-	1.316,91
Highway Pc Ltda	303.671,03	-	303.671,03
Indústria de Embalagens Tocantis Ltda	28.234,96	-	28.234,96
Informática e Cia	2.242,58	-	2.242,58
Inovação Contábil Ltda	2.140,35	-	2.140,35
Is Marketing Comunicação Ltda	33.029,58	-	33.029,58
It Market Web Inc	38.494,20	-	38.494,20
Itaú Unibanco S.A.	5.161.253,62	- 27.963,80	5.133.289,82
J.B. Assessoria e Despachos Aduaneiros Ltda	13.912,28	-	13.912,28
J.E. Meds Ltda	32.100,19	-	32.100,19
J.M. Gurgel - Eireli	10.000,00	-	10.000,00
Jamef Transportes Ltda	10.601,90	-	10.601,90
José Washington de Santana	5.000,00	-	5.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038870 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Keraxweb Serviços de Interligação e Internet Ltda	3.329,43	-	3.329,43
L & L Testes de Informática Ltda	1.724,17	-	1.724,17
Leadership Comércio e Importação Ltda	6.792,41	-	6.792,41
Leite de Barros Zanin Advocacia	187.813,31	-	187.813,31
LG Eletronics Panamá S.A.	1.049.851,00	-	1.049.851,00
Localiza Rent A Car	3.493,13	-	3.493,13
Logystem Logistica e Sistemas Ltda	1.800,00	-	1.800,00
LXZ Tecnologia e Serviços Ltda - ME	118,91	- 118,91	-
M&M Serviços Auxiliares Adm. P. Ter Ltda	13.172,06	-	13.172,06
Macro4 Escola de Negócios Ltda - ME	1.652,83	- 1.652,83	-
Marwy Descartáveis Ltda - ME	919,41	- 919,41	-
Mateus Lira Teixeira Transportes - ME	247,26	- 247,26	-
Máxima Contabilidade Ltda - EPP	2.473,26	- 2.473,26	-
Mazer Distribuidora Ltda	271.778,44	-	271.778,44
Migs Consultores Associados	847,98	-	847,98
Mil Negócios Ltda - ME	1.189,08	- 1.189,08	-
Moraes Serviços de Transportes Ltda	158,78	-	158,78
MTR Logística Ltda	148,83	-	148,83
OEM Brasil Desenvolvimento e Tecnologia Ltda - ME	3.567,25	- 3.567,25	-
OI Móvel S.A.	1.251,56	1.991,72	3.243,28
Olge Com. De Mat. De Inf. E Eletrônicos Ltda	1.663,53	-	1.663,53
Ondati Soluções em Tecnologia Ltda - EPP	3.744,10	- 3.744,10	-
Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda	315,42	-	315,42
Packsul Embalagens Ltda	277,29	-	277,29
Paulineris Transportes e Encomendas Ltda	47,22	-	47,22
Paulo Daniel de Souza Varandas Sales (Excedente - Classe Trabalhista)	134.024,00	-	134.024,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Perfecta Comércio de Eletrônicos Ltda - ME	18.352,87	- 18.352,87	-
Raizes Sistemas de Informática Ltda - ME	53.152,03	- 53.152,03	-
Red Factoring e Fomento Comercial S.A.	83.369,69	-	83.369,69
Rodrigo Abruezzi Ricardo	2.045,56	-	2.045,56
S.J. de O. Silva Transportes	3.266,42	-	3.266,42
S.R.M Factoring & Fomento Mercantil Ltda	324.541,26	-	324.541,26
SCT Solutions Consultoria Tributária Ltda	1.756,87	-	1.756,87
Serasa S.A.	21.545,62	-	21.545,62
Siscom Comércio de Produtos Informática Ltda - EPP	715,02	- 715,02	-
Spike Empreendimentos e Participações Ltda	68.627,35	-	68.627,35
SQI Com. E Serv. Ltda - ME	3.686,16	- 3.686,16	-
Stamm Com. Loc. E Serv. De Reparos de Empilhadeiras Ltda - ME	1.099,90	- 1.099,90	-
Stile Comercial Ltda	791.281,08	-	791.281,08
TDSIS Tecnologia Ltda - ME	7.134,50	- 7.134,50	-
Tecpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	6.240,31	-	6.240,31
Teikon Tecnologia Industrial S.A.	68.205,82	-	68.205,82
Teleatlantic Comércio e Monitoria de Alarme Ltda	504,90	-	504,90
Telefônica Brasil S.A.	5.325,12	-	5.325,12
Telemar Norte Leste S.A.	7.082,67	10.388,77	17.471,44
Tim Celular S.A.	2.212,91	-	2.212,91
Totvs S.A.	105.460,99	149.654,62	255.115,61
TP Link Tecnologia do Brasil Ltda	156.155,17	-	156.155,17
Track Info Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP	1.317,93	- 1.317,93	-
Unimed Paulistana Soc. Cooperativa de Trabalho Médico	10.720,04	-	10.720,04
VI Color Com. E Serv. De Silk Screen Ltda - ME	2.371,03	- 2.371,03	-
W. Rodrigues Centro Automotivo Ltda - ME	2.065,44	- 2.065,44	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda	221.849,42	-	221.849,42
Worldtec Sourcing LLC.	99.575,10	-	99.575,10
Zfac Comercial Ltda	289.585,66	-	289.585,66
SUB TOTAL	**21.797.792,02**	**871.375,15**	**22.669.166,77**

Classes	Valor 1ª quadro do AJ	Ajustes	Valor informado pelo AJ
Total de Credores Classe I - Trabalhistas	588.725,75	-	588.725,75
Total de Credores Classe III - Tributários	269.856,43	-	269.856,43
Total de Credores Classe IV - Privilégio Especial	7.386,63	122.051,56	129.438,19
Total de Credores Classe VI - Quirografário	21.797.792,02	871.374,75	22.669.166,77
Total devido a Credores (em R$)	**22.663.760,83**	**993.426,31**	**23.657.187,14**

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Ricardo de Moraes Cabezón
Administrador Judicial
OAB/SP 183.218

Jaime Viana Santos
Perito Contador
CRC 1SP163153/O1 SP

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJM11840038870 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF603.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **AÇÃO & REAÇÃO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 14.863,54	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 14.863,54	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 14.863,54	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP,

Pág.| 1
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF60F.

foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPJ - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF60F.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **ADALVIO ANTONIO ARGILAR - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 951,27	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 951,27	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 951,27	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF614.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF614.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **FUTURA INFORMÁTICA LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.257,69	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.257,69	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.257,69	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF61C.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF61C.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **GC SOLUÇÕES LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.172,08	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.172,08	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.172,08	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF62A.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF62A.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **LXZ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 118,91	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 118,91	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 118,91	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF635.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF635.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **MACRO4 ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.652,83	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.652,83	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.652,83	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF63B.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF63B.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **MARWY DESCARTÁVEIS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 919,41	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 919,41	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 919,41	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF641.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF641.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **MATEUS LIRA TEIXEIRA TRANSPORTES - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 247,26	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 247,26	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 247,26	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF64D.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF64D.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **MÁXIMA CONTABILIDADE LTDA - EPP**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 2.473,26	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 2.473,26	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 2.473,26	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF659.

pericia que, o credor possui enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF659.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **MIL NEGÓCIOS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.189,08	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.189,08	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.189,08	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF665.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF665.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **OEM BRASIL DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 3.567,25	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 3.567,25	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 3.567,25	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF66C.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF66C.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **ONDATI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 3.744,10	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 3.744,10	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 3.744,10	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF671.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF671.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **PERFECTA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 18.352,87	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 18.352,87	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 18.352,87	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF680.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF680.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **RAIZES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 53.152,03	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 53.152,03	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 53.152,03	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF68C.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Ademais, o nome do credor foi alterado para, RAIZES SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, conforme processo nº 347.771/14-2 em sessão datada de 03/09/2014 realizada na JUCESP.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF68C.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **SISCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 715,02	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 715,02	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 715,02	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF697.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF697.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **SQI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 3.686,16	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 3.686,16	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 3.686,16	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6A3.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6A3.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **STAMM COM. LOC. E SERV. DE REPAROS EMPILHADEIRAS LTDA-ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.099,90	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.099,90	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.099,90	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6B0.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6B0.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **TDSIS TECNOLOGIA LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 7.134,50	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 7.134,50	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 7.134,50	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6B9.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6B9.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **TRACK INFO COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 1.317,93	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.317,93	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 1.317,93	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6CA.

constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6CA.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **VI COLOR COM. E SERV. DE SILK SCREEN LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 2.371,03	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 2.371,03	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 2.371,03	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6D2.

constatado por essa pericia que o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6D2.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **W. RODRIGUES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo AJ em seu 1º quadro:

Valor do crédito descrito em sua relação de credores	Natureza
R$ 2.065,44	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 2.065,44	**Privilégio Especial**

c) Divergência:

Valor	Natureza
R$ 2.065,44	**Privilégio Especial**

PARECER DO PERITO

Após análise do 1º. quadro de credores apresentado pelo AJ nos autos e em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6DE.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

JUCESP, foi constatado por essa pericia que, o credor possui enquadramento como MICRO EMPRESA - ME.

Diante do exposto, este perito altera a natureza do credor e seu crédito no quadro de credores, passando da Classe VI - Quirografário para a Classe IV - Privilégio Especial.

São Roque, 20 de agosto 2017.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contábil
CRC SP – 307315/O-3

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6DE.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Credor:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 5.235.527,17	Quirografária

b) Valor constante no 1º quadro do AJ:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 5.161.253,62	Quirografária

c) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 5.133.289,82	**Quirografária**

d) Divergência:

Valor	Natureza
- R$ 27.963,80	**Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6EA.

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando a proposta de abertura de conta universal, a cédula de crédito bancário correspondente ao contrato de nº 30948/424214898 e a cédula de crédito bancário pertinente ao contrato de nº 80500/1201318555136, juntamente com os cálculos de cada operação.

Foi desconsiderado por essa perícia, o documento denominado de "proposta de abertura de conta universal", referente ao contrato de nº. 642000032689, eis que o referido instrumento não foi apresentado, além do que, o Requerente juntou documento em nome de outra empresa:

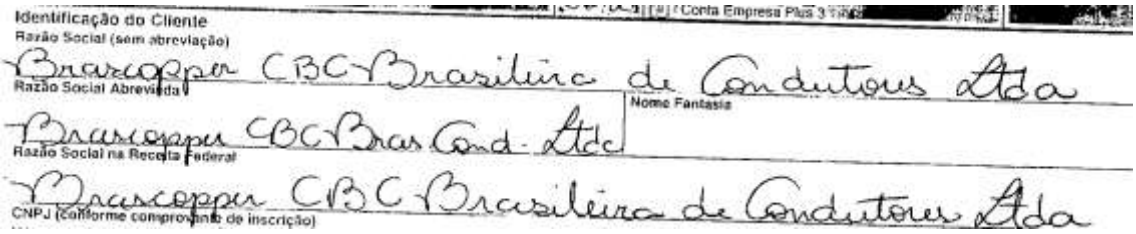
Identificação do Cliente
Razão Social (sem abreviação)
Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda
Razão Social Abreviada
Nome Fantasia
Brascopper CBC Bras Cond. Ltdc
Razão Social na Receita Federal
Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda
CNPJ (conforme comprovante de inscrição)

Malgrado, o Postulante também deixou de demonstrar, extratos bancários que comprovassem o valor pleiteado.

Durante a apuração, foi constatada a validade dos contratos nº. 30948/424214898 e 80500/1201318555136 e devidamente atualizados por essa perícia, até a data de decretação da falência conforme condições pactuadas à época da contratação e informações constantes no documento denominado, Controle de Atrasos/Consulta de Operações:

CONTRATO 80500/1201318555136		**ITAU UNIBANCO S/A x DEXCOM IND. E COM. DE INFORMÁTICA**	
Data da contratação	**25/03/2013**	**Data de vencimento**	**09/03/2016**
Data da quebra	**09/04/2015**	**Taxa de Juros a.m.**	**0,58%**
Cotação Dólar	**2,0114**	**Taxa de Juros a.a.**	**6,96%**

Valor contratato US$	**Câmbio**	**Valor Contratato R$**	**Período - IGPM+JUROS**
1.940.000,00	**2,0114**	**3.902.116,00**	**25/08/2014 - 09/04/15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6EA.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

DATA	IGPM	JUROS
25/08/2014	-0,2700	0,2338%
30/09/2014	0,2000	1,00%
31/10/2014	0,2800	1,00%
30/11/2014	0,9800	1,00%
31/12/2014	0,6200	1,00%
31/01/2015	0,7600	1,00%
28/02/2015	0,2700	1,00%
31/03/2015	0,9800	1,00%
09/04/2015	0,3510	0,3006%
	4,1710	**7,5344%**

SALDO DEVEDOR	CORREÇÃO IGPM	SALDO CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
3.072.123,70	**4,1710%**	**3.200.261,98**	**7,5344%**	**3.441.382,52**

CONTRATO GIRO PRÉ 30948/424214898 **ITAU UNIBANCO S/A X DEXCOM IND. E COM. DE INFORMÁTICA**

Data da contratação **10/10/2013**

Vencimento **23/10/2015**

Período **23/06/14 a 09/04/15**

Data da quebra **09/04/2015**

Taxa contratual **1,43%**

Mora **1,00%**

VENCIMENTO	VALOR	TAXA
23/08/2014	105.395,52	1,43%
23/09/2014	105.395,52	1,43%
23/10/2014	105.395,52	1,43%
23/11/2014	105.395,52	1,43%
23/12/2014	105.395,52	1,43%
23/01/2015	105.395,52	1,43%
23/02/2015	105.395,52	1,43%
23/03/2015	105.395,52	1,43%
23/04/2015	105.395,52	0,76%
23/05/2015	105.395,52	
23/06/2015	105.395,52	
23/07/2015	105.395,52	
23/08/2015	105.395,52	
23/09/2015	105.395,52	
23/10/2015	105.395,52	
15 parcelas	**1.580.932,80**	**12,20%**

09/04/2015

Parcela Vencida 23/06/2014

105.395,52

192.924,39 **1.388.008,41**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6EA.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

SALDO DEVEDOR	CORREÇÃO IGPM	SALDO CORRIG.	JUROS 1% A.M.	VALOR ATUALIZADO
1.493.403,93	3,4310%	1.544.642,62	9,5339%	1.691.907,30

Pertinente informar que o Credor possui incidente não julgado (0001617-93.2017.8.26.0100), referente a presente divergência de crédito que foi apresentada no prazo administrativo.

Ainda sobre o incidente, diante dos documentos apresentados, este perito validou novo valor, conforme demonstrados nos cálculos anteriores, no importe de R$ 15.054,34 (quinze mil e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a maior, sobre o montante constante no referido incidente.

Isto posto, este perito opina pela alteração do crédito, do credor analisado, para que seja retificado o valor constante no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, passando de R$ 5.161.253,62 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) **para o importe de R$ 5.133.289,82 (cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6EA.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **BANCO SAFRA S.A.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Credor:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 2.048.324,50	Quirografária

b) Valor constante no 1ª quadro do AJ:

Valor do crédito	Natureza
R$ 2.028.553,37	Quirografária

c) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 2.040.943,76	**Quirografária**

d) Divergência:

Valor	Natureza
+ R$ 12.390,39	**Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6F9.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando as cédulas de crédito bancário nº. 15996 e 5101238, a cédula de crédito bancário para financiamento a importação nº. 4022131 com seu instrumento particular de contrato de prestação de garantia, e ainda, os demonstrativos com os cálculos de cada operação.

Durante a apuração, foi constatada a validade dos contratos e seus valores foram devidamente atualizados por esta perícia até a data de decretação da falência, conforme condições pactuadas à época da contratação:

Documento	Vlr Prinicipal	Corr. Inpc	Vlr Atualizado	Jrs 1% a.m.	Multa 2%	Valor Total
nº 15996	275.509,96	17.734,30	293.244,26	22.550,48	6.315,89	322.110,63
nº 5101238	351.914,72	26.362,11	378.276,83	41.556,52	8.396,67	428.230,02
nº 4022131	1.082.423,19	73.101,45	1.155.524,64	109.772,53	25.305,94	1.290.603,11
TOTAL						**2.040.943,76**

Isto posto, este perito opina pela alteração do crédito, do credor analisado, para que seja retificado o valor constante no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, passando de R$ 2.028.553,37 (dois milhões e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) **para o importe de R$ 2.040.943,76 (dois milhões e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF6F9.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Credor:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 1.104.325,64	Quirografária

b) Valor constante no 1º quadro do AJ:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 699.151,61	Quirografária

c) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 1.104.325,64	**Quirografária**

d) Divergência:

Valor	Natureza
+ 405.174,03	**Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF705.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando a cédula de crédito bancário nº. 00330220300000006500 que gerou a operação de nº. 0220000006500, proposta, contrato de abertura de conta poupança, limite de crédito de outros produtos e serviços – Pessoa Jurídica nº. 003302201300561730O que gerou a operação de nº. 0220130056173, juntamente com os demonstrativos de cálculos.

Durante a apuração, foi constatada a validade dos contratos e de seus valores, devidamente atualizados até a data de decretação da falência:

Contrato	Operação	Data da Quebra	Valor Atualizado
nº 00330220300000006500	nº 0220000006500	09/04/2015	1.088.211,80
nº 00330220130056173O0	nº 0220130056173	09/04/2015	16.113,84
TOTAL			**1.104.325,64**

Isto posto, este perito opina pela alteração do crédito, do credor analisado, para que seja retificado o valor constante no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, passando de R$ 699.151,61 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) **para o importe de R$ 1.104.325,64 (um milhão, cento e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF705.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Requerente:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 133.771,55	Quirografária

b) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 106.873,55	**Quirografária**

c) Divergência:

Valor	Natureza
- 26.898,00	**Quirografária**

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando as faturas dos cartões, Visa Empresarial, Visa BNDES e os demonstrativos de gastos.

Constatada a validade dos documentos, e seus valores de acordo com as faturas, foi desconsiderado por essa perícia o montante de R$ 26.898,00,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF70B.

denominado como “saldo pendente” destacado no demonstrativo de gastos, eis que referido valor, não está acompanhado de seu documento comprobatório.

No tocante, demonstro os valores validados conforme as faturas:

Cartão	Valor da Fatura
VISA EMPRESARIAL	94.239,08
VISA BNDES	12.634,47
TOTAL	**106.873,55**

Isto posto, este perito opina pela inclusão do crédito, no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, no **importe de R$ 106.873,55 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF70B.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Credor:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 60.927,27	Quirografária
R$ 3.262.736,92	Extra-Concursal

b) Valor constante no 1º quadro do AJ:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 2.988.747,18	Quirografária

c) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 3.323.664,19	**Quirografária**

d) Divergência:

Valor	Natureza
+ 334.917,01	**Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF713.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando as cédulas de crédito bancário nº 21.3117..737.0000003-50; 3117.194.000012563 e o contrato de cartão de crédito empresarial nº 4260.5501.7148.3291, juntamente com os demonstrativos de cálculos.

Durante a apuração, foi constatada a validade dos contratos e de seus valores, devidamente atualizados até a data de decretação da falência:

Contrato	Data da Quebra	Valor Atualizado
3117.737.000000350	09/04/2015	2.445.088,48
3117.194.000012563	09/04/2015	817.648,44
4260.5501.7148.3291	09/04/2015	60.927,27
TOTAL		**3.323.664,19**

Ademais, o credor solicita que o valor de R$ 3.262.736,92 seja excluído do quadro de credores, pois nos contratos constam a cessão fiduciária de duplicatas a receber.

Entretanto, o requerente não demonstrou as referidas duplicatas com o registro em cartório, e ainda, os contratos apresentados também não constam o referido registro.

Isto posto, este perito opina pela alteração do crédito, do credor analisado, para que seja retificado o valor constante no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, passando de R$ 2.988.747,18 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) **para o importe de R$ 3.323.664,19 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF713.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Rua São Paulo, 37 - Centro - São Roque SP - CEP: 18133-120
Telefone: (55 11) 4784 – 6727 – www.cabezon.adv.br – E-mail: contato@cabezon.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF713.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Capital – SP

Autos nº. 1048371-81.2014.8.26.0100

Falência de Sociedade Empresária
FALIDA**: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
CREDOR: **TOTVS S.A.**

Data de decretação da Falência: 09.04.2015

Análise da Perícia

a) Cenário apresentado pelo Credor:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 256.136,87	Quirografária

b) Valor constante no 1º quadro do AJ:

Valor do crédito pleiteado	Natureza
R$ 105.460,99	Quirografária

c) Valor Apurado pelo Perito:

Valor do crédito apurado	Natureza
R$ 255.115,61	**Quirografária**

d) Divergência:

Valor	Natureza
+ 149.654,62	**Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF71B.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

PARECER DO PERITO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, iniciei minha perícia, verificando as notas fiscais de nº. 166174, 277884, 283624, 285907, 286713, 289862, 291881, 292638, 295663, 301328, 306594, 312715, 314846, 318044, 320452 e 323791, as propostas comerciais, o contrato padrão, juntamente com os demonstrativos de cálculos.

Durante a apuração, foi constatada a validade dos documentos, entretanto, verificou se uma divergência entre o valor considerado pelo credor na planilha, com os valores constantes nas notas fiscais, fato que se refere aos tributos retidos na fonte e devidamente destacados.

Diante do exposto, essa perícia realizou novo cálculo, considerando os valores e destaques de tributos constantes nas notas fiscais:

Nota Fiscal	Vencimento	Valor Bruto	Tributos retidos	Saldo em aberto
166174	05/11/2012	53.818,21		53.818,21
277884	15/02/2014	6.144,23	527,20	5.617,03
283624	15/03/2014	8.020,65	642,60	7.378,05
285907	28/02/2014	894,75	55,03	839,72
286713	24/03/2014	1.457,55	89,64	1.367,91
289862	15/04/2014	8.037,33	643,62	7.393,71
291881	25/04/2014	1.876,42	115,40	1.761,02
292638	22/04/2014	398,73	18,54	380,19
295663	15/05/2014	8.037,33	643,62	7.393,71
301328	15/06/2014	8.039,85	643,79	7.396,06
306594	15/07/2014	8.039,85	643,79	7.396,06
312715	15/08/2014	8.039,85	643,79	7.396,06
314846	09/08/2014	72.350,81	5.196,22	67.154,59
318044	15/09/2014	15.703,67	965,78	14.737,89
320452	05/09/2014	53.646,78	3.299,27	50.347,51
323791	15/10/2014	15.703,67	965,78	14.737,89
TOTAL		**270.209,68**	**15.094,07**	**255.115,61**

Isto posto, este perito opina pela alteração do crédito, do credor analisado, para que seja retificado o valor constante no quadro geral de credores da Classe VI – Quirografário, passando de R$ 105.460,99 (cento e cinco mil,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF71B.

Cabezón Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

1979

quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) **para o importe de R$ 255.115,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos)**.

São Roque, 18 de janeiro de 2018.

Leilton Pedro de Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC - 5169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF71B.

Raul Tigre - Cabezón Advogados

De: Contato Cabezón Advocacia <contato@cabezon.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 15:47
Para: akauffmann@tjsp.jus.br; sp1falencias@tjsp.jus.br
Cc: ricardo@cabezon.adv.br; raul.tigre@cabezon.adv.br
Assunto: RES: Edital de Quadro de Credores Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda - autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100
Anexos: Edital quadro de credores Dexcom Cartório.docx

Prioridade: Alta

Prezada Sra. Amanda, boa tarde,

Primeiramente, esperamos que essa missiva a encontre em tranquilidade.

Para a regular tramitação da falência de Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda, autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100, considerando o decurso do prazo administrativo e de análises dos procedimentos de habilitações/divergências de credores, apresentamos a minuta do edital do quadro de credores, para os devidos fins de publicação.

Na presente data o referido quadro e pareces sobre créditos serão colacionados nos autos eletrônicos, por meio de peticionamento.

Fique à vontade para realizar adequações ou solicitar ajustes.

Por gentileza, confirme recebimento.

Cordialmente.

Raul Cezar S. Tigre

Rua São Paulo, 37 – Centro - São Roque/SP
Fone: (55 + 11) 4784 6727
Skype: raul.cs.tigre
Home page: www.cabezon.adv.br

Cabezón
Advogados
Advocacia e Consultoria Jurídica

Esta mensagem é para uso exclusivo de seu destinatário, ao qual cabe lhe dar tratamento adequado sob pena de serem aplicadas as devidas sanções legais para proteção da(s) informação(ões) nela contida(s).
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la de sua caixa de e-mails.

De: Contato Cabezón Advocacia [mailto:contato@cabezon.adv.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 15:22
Para: akauffmann@tjsp.jus.br
Assunto: ENC: Edital de convocação de credores Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda - autos nº 1048371-81.2014.8.26.0100

Prezada Sra. Amanda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CABEZON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2018 às 16:18 , sob o número WJMJ18400388704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1048371-81.2014.8.26.0100 e código 3DCF724.